



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026. Concessão de honraria municipal. Comenda Inácio Bento de Moraes. Competência do Poder Legislativo. Atendimento aos requisitos legais. Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa adequadas.

PARECER - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026, de autoria do Vereador Ewerton Iran Torres de Andrade, que concede a Comenda Inácio Bento de Moraes aos engenheiros Rienzy de Medeiros Brito e Luan Dantas de Oliveira, em reconhecimento às relevantes contribuições científicas e técnicas prestadas ao desenvolvimento da engenharia e à projeção do Município de São Mamede – PB no cenário nacional.

A proposição fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.233/2025, que institui e regulamenta a referida honraria no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 39 do Regimento Interno, a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

A matéria em exame insere-se na competência do Poder Legislativo Municipal, notadamente no que se refere à concessão de honrarias e



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

reconhecimento público, prática consolidada e prevista na legislação local.

O projeto observa os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.233/2025, estando devidamente fundamentado no mérito dos homenageados, cuja atuação acadêmica e profissional apresenta relevância pública e reconhecimento em âmbito nacional.

Não se identifica vício de iniciativa ou de competência, tampouco afronta a dispositivos constitucionais ou legais.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, estruturada e compatível com as normas aplicáveis, atendendo aos requisitos formais exigidos.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026, emitindo parecer favorável à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 25 de março de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 07/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro